



#### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Nº-97/2021 - CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, nomeado nos termos da PORTARIA Nº 020/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 7/2021-17/EDUC, referente a modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CONFORME PROGRAMAÇÃO CULTURAL DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE.

Conforme análise abaixo:

**VENCEDOR(ES) DO CERTAME:** 

I L. CAVALCANTE SILVA LTDA-ME, com o valor total de R\$ 4.920,00 (Quatro Mil, Novecentos e Vinte Reais)

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1° - A Unidade Orçamentária requerente justifica sua solicitação tendo como base o que preconiza no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.,

Art. 24; É dispensável a licitação:

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Com fundamento neste regramento jurídico, a dispensa de licitação para a contratação de serviços de hotelaria, para atender a Secretaria de Educação e Cultura conforme programação cultural do aniversário da cidade é de **R\$ 4.920,00 (Quatro Mil, Novecentos e Vinte Reais)** a ser firmado com a empresa **I. L. CAVALCANTE SILVA LTDA-ME,** portanto, dentro do limite estabelecido no artigo supramencionado.



# ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 Gabinete da Prefeita



2º - Anexo ao certame encontram-se: Ofício (solicitação da unidade requerente, Secretaria Municipal de educação e Cultura), DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA, SOLICITAÇÃO DE DESPESA № 20211213001, DESPACHO PROTOCOLAR INTERNO (para secretaria Municipal de Administração e ao Departamento de Contabilidade), INSTAURAÇÃO DE PROCECESSO ADMINISTRATIVO, DESPACHO AO SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS (solicitando Cotações de Preços), C.I Nº 84/2021 (Encaminhando cotações de Preços), DESPACHO AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, C.I. № 42/2021/SETOR DE CONTABILIDADE (informando a dotação Orçamentária), DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, AUTORIZAÇÃO A CONTRATAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO, POPRTARIA № 128/2021-PMSDA/GAB (Nomeando e constituindo a Comissão Permanente de Licitação do Município), MINUTA DE CONTRATO, JUNTADA DE DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS DA EMPRESA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA, DESPACHO A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO (Para parecer Jurídico), PARECER JURÍDICO, DECLARAÇÃO DE DISPENSA, e DESPACHO A CONTROLADORIA INTERNA (Para Parecer a Contratação).

#### **DA JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no âmbito de sua competência, pleiteia os serviços de hotelaria/hospedagem com o objetivo de atender as necessidades de acomodações dos cantores, músicos e banda contratados para a programação cultural em comemoração ao aniversário da cidade, manifestação cultural e tradicionalmente comemorada no Município.

Em resumo, o procedimento licitatório em pauta visa dar legalidade à execução de despesa com SERVIÇOS DE HOTELARIA/HOSPEDAGEM, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade no art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

Cabe, por fim, trazer ciência de existência de previsão orçamentária para as despesas aqui requerida pela unidade gestora em pauta.

#### DO CERTAME LICITATORIO

Em relação a habilitação da empresa CONTRATADA do certame, verifica-se que as documentações apresentadas, cumpriram os ditames impostos pela comissão de licitação, através do seu presidente em todos os seus requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeiro e qualificação técnica).

Sobre o certame licitatório verifica-se que se cuidou da razoabilidade, previsão orçamentária, viabilidade financeira, sendo demonstrado pela unidade requerente a





necessidade dos serviços, configurando, portanto, utilização do orçamento público e receita financeira na oferta de benefícios a comunidade.

Na Juntada documental do certame em pauta, encontra-se o parecer Jurídico entendendo que o procedimento cumpriu com as exigências previstas na legislação e que o mesmo se encontra os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, no que tange a contratação por dispensa de licitação da contratação da empresa presente no processo em questão, com a finalidade de suprir demandas da Educação e Cultura, na forma do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## CONCLUSÃO:

Evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatado a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, esta Direção de Controle Interno emite PARECER FAVORAVEL para a referida contratação dos serviços, autorizando início da vigência do certame, concordado estarem devidamente fundamentados no art. 24, inciso II, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado e que a mesma seja dada publicidade,

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

SMJ.

São Domingos do Araguaia (PA), 20 de dezembro de 2021.

EDMILSO N ALVES SANCHES SANCHES Dados: 2021.12.20 12:38:37 -03'00' Edmilson Alves Sanches Diretor do Controle Interno Portaria nº 020/2021 – GP/SDA